

Partes no processo principal

Recorrentes: Panagiotis I. Karanikolas, Valsamis Daravanis, Georgios Kouvoukliotis, Panagiotis Ntolou, Dimitrios Z. Parisis, Konstantinos Emmanouil, Ioannis Anasoglou, Pantelis A. Beis, Dimitrios Chatziandreu, Ioannis A. Zaragkoulias, Triantafyllos K. Mavrogiannis, Sotirios Th. Liotakis, Vasileios Karampasis, Dimitrios Melissidis, Ioannis V. Kleovoulos, Dimitrios I. Patsakos, Theodoros Fournarakis, Dimitrios K. Dimitrakopoulos e Synetairismos Paraktion Alieon Kavalas

Recorridas: Ypourgos Agrotikis Anaptyxis kai Trofimon et Nomarchiaki Aftodioikisi Dramas-Kavalas-Xanthis

Intervenientes: Alieftikos Agrotikos Sinetairismos gri-gri nomou Kavalas «Makedonia» e Panellinia Enosi Plioktiton Mesis Alias (P.E.P.M.A.)

Questões prejudiciais

1. Um Estado-Membro pode, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1626/94 do Conselho, aprovar medidas adicionais que consistem na proibição absoluta de utilizar artes de pesca cuja utilização é, em princípio, autorizada em conformidade com as disposições do referido regulamento?
2. É permitido utilizar, ao abrigo das disposições do regulamento, na zona marítima de um Estado-Membro dotado de costa mediterrânica, artes de pesca não incluídas entre as que, em princípio, são proibidas pelo artigo 2.º, n.º 3, e artigo 3.º, n.ºs 1 e 1a, do regulamento e cuja utilização foi proibida antes da entrada em vigor do regulamento por uma disposição nacional?

Recurso interposto em 21 de Outubro de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Portuguesa**(Processo C-458/08)**

(2008/C 327/31)

*Língua do processo: português***Partes**

Recorrente: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. Traversa e P. Guerra e Andrade, agentes)

Recorrida: República Portuguesa

Pedidos

— Declarar que a República Portuguesa impo, no que respeita à prestação de serviços de construção em Portugal, os mesmos requisitos que impõe no que respeita ao estabelecimento, não dá cumprimento aos deveres que lhe incumbem por força do artigo 49º CE.

— Condenar a República Portuguesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A lei portuguesa de acesso e permanência na actividade da construção (Decreto-Lei n.º 12/2004) sujeita o exercício da actividade da construção em Portugal a uma licença.

Nenhuma empresa, sem excepção, pode efectuar, em Portugal, trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro, demolição e, em geral, quaisquer trabalhos relacionados com construção sem prévia autorização da Administração portuguesa.

A norma de competência portuguesa que proíbe as empresas, entre as quais as empresas comunitárias, de prestar serviços de construção em Portugal sem prévia autorização de ingresso na indústria da construção dada pela Administração portuguesa, constitui violação do artigo 49º CE.

Os requisitos de ingresso na actividade da construção, tal coma previstos na lei portuguesa, são requisitos de estabelecimento. A lei portuguesa não distingue entre estabelecimento e prestação de serviços de natureza temporária.

A empresa de construção estabelecida noutro Estado-Membro, para prestar serviços em Portugal, é forçada a preencher todos os requisitos necessários ao estabelecimento, o que comporta na prática que a mesma empresa de construção não tem outra solução senão a de se estabelecer em Portugal. Tal exigência restringe gravemente a livre prestação de serviços.

Os requisitos de permanência na actividade também constituem restrições à liberdade de prestação de serviços tornando impossível a prestação de serviços de construção de natureza temporária.

As razões que o Estado português invoca para justificar as restrições em causa não estão provadas nem são atendíveis.

Recurso interposto em 21 de Outubro de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**(Processo C-460/08)**

(2008/C 327/32)

*Língua do processo: grego***Partes**

Recorrente: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Rozet e D. Triantafyllou)

Recorrida: República Helénica

Pedidos da recorrente

- declarar que, tendo continuado a prever na sua legislação nacional a exigência de nacionalidade grega para o acesso aos postos de comandante e de oficial (imediate) em todos os navios de pavilhão grego, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 39.º CE;
- condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Falta de fundamentação relativamente ao artigo 39.º, n.º 4, CE, uma vez que os comandantes e imediatos não exercem habitualmente prerrogativas de poder público.

Acção intentada em 27 de Outubro de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha**(Processo C-463/08)**

(2008/C 327/33)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: H. Støvlbæk e M.A. Rabanal Suárez, agentes)

Demandado: Reino de Espanha

Pedidos da demandante

- Declaração de que, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ⁽¹⁾ ou, em qualquer caso, não as tendo comunicado à Comissão, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.
- Condenação do Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da Directiva 2005/36/CE terminou em 20 de Outubro de 2007.

⁽¹⁾ JO L 225, p. 22.

Acção intentada em 27 de Outubro de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Estónia**(Processo C-464/08)**

(2008/C 327/34)

*Língua do processo: estónio***Partes**

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: K. Simonsson e K. Saaremäel-Stoilov)

Demandada: República da Estónia

Pedidos da demandante

- Declarar que a República da Estónia, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/65/CE ⁽¹⁾ (relativa ao reforço da segurança nos portos) e, de qualquer modo, ao não comunicar tais disposições à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva;
- Condenar a República da Estónia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva terminou em 15 de Junho de 2007.

⁽¹⁾ JO L 310, p. 28.

Acção intentada em 29 de Outubro de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**(Processo C-465/08)**

(2008/C 327/35)

*Língua do processo: grego***Partes**

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Karanasou-Apostolopoulou e H. Støvlbæk, agentes)

Demandada: República Helénica

Pedidos da demandante

- Declaração de que, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ⁽¹⁾ ou, em qualquer caso, não as tendo comunicado à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.
- Condenação da República Helénica nas despesas.